



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

## Lei Municipal nº 728, de 11 de março de 2016.

**Reajusta o Salário dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos Municipais, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O piso mínimo de remuneração do servidor público municipal será fixado no valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**.

**Art. 2º** Os demais servidores que recebem acima do mínimo terá reajuste salarial no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o salário base, conforme INPC acumulado no ano de 2015.

**Art. 3º** Os servidores ocupantes do cargo comissionados terão reajuste salarial no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o salário base, conforme INPC acumulado no ano de 2015.

**Art. 4º** Os servidores ocupantes de cargo de agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão reajuste salarial no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o subsídio, conforme INPC acumulado no ano de 2015.

**Art. 5º** O piso remuneratório do servidor municipal ocupante de cargo de nível superior será fixado no valor de **R\$ 2.358,35 (dois mil trezentos cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**.

**Art. 6º** O piso remuneratório do servidor ocupante de cargo efetivo de nível superior com especialização na área de sua atuação administrativa será fixado no valor de **R\$ 3.784,00 (três mil setecentos e oitenta e quatro reais)**.

**Art. 7º** O piso remuneratório do servidor municipal ocupante de cargo efetivo de nível superior com mestrado na área de sua atuação administrativa será fixado no valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

**Art. 8º** O piso remuneratório do servidor municipal ocupante de cargo efetivo de nível superior com doutorado na área de sua atuação administrativa será fixado no valor de **R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)**.

**Art. 9º** O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal da educação básica será fixado em **R\$ 2.135,63 (dois mil cento e trinta cinco reais e sessenta e três centavos)** mensais, para os profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal, com carga horária de 40 horas semanal.

**Art. 10.** O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal da educação básica será fixado em **R\$ 2.358,35 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)** mensais, para os profissionais com formação em nível superior, na modalidade Licenciatura Plena, com carga horária de 40 horas semanal.

**Art. 11.** O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal com especialização na área de atuação será fixado no valor de **R\$ 3.784,00 (três mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, com carga horária de 40 horas semanal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

**Art. 12.** O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal com mestrado na área de atuação será fixado no valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, com carga horária de 40 horas semanal.

**Art. 13.** O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal com doutorado na área de atuação será fixado no valor de **R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)**, com carga horária de 40 horas semanal.

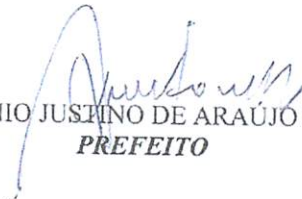
**Art. 14.** O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores aposentados e pensionistas.

**Art. 15.** As despesas para atender ao reajuste salarial concedido por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 11 de março de 2016.

  
ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO  
**PREFEITO**